



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**RESPOSTA**

**AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Autos do processo nº **0030.009955/2023-70**

A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, vem, por meio deste ato administrativo, motivada pelas circunstâncias processuais inerente ao processo licitatória, manifestar-se pelas razões de fato e de direito abaixo explanadas:

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. O presente instrumento tem por escopo dirimir os questionamentos consignados no documento identificado sob id. 0055220786, apresentando respostas fundamentadas no Termo de Referência, com vistas a esclarecer eventuais dúvidas e ratificar a conformidade técnica e a transparência das disposições editalícias. Cada ponto será tratado com a devida acuidade, evidenciando o alinhamento das exigências estabelecidas às necessidades estratégicas e operacionais da Secretaria, em estrita observância aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade que norteiam o processo licitatório.

2. **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO APRESENTADO PARA O ITEM 43.3.6**

2.1. Conforme o termo de referência o item 43.3.6, que descreve:

Através de agente instalado no servidor, deverá descobrir, automaticamente, todas as tecnologias disponíveis nos mesmos, não necessitando configuração prévia e parametrização manual. Além disso, deverá descobrir automaticamente todos os processos, serviços e aplicações e as respectivas dependências entre hosts, processos e serviços de forma contínua;

2.2. Informamos que o processo foi conduzido de maneira transparente e respeitou os princípios de isonomia. A automação e a inteligência são fundamentais para garantir a eficiência e eficácia operacional; e a solução escolhida deve otimizar os processos sem causar prejuízos.

2.3. A ideia de que apenas um fornecedor específico pode cumprir o que é solicitado está completamente equivocada. O item é importante para garantir a visibilidade completa das aplicações e reduzir custos operacionais, especialmente com uma equipe reduzida.

2.4. Durante os estudos não foram observadas discrepâncias quanto ao consumo dos agentes. A CONTRATADA deverá garantir que o uso do agente não ultrapasse **5% de consumo de CPU** e informar qualquer vulnerabilidade apontada pelo fabricante da solução, e disponibilizar conforme contrato de suporte, solução de contorno ou correção para estes cenários.

2.5. Sumarizando **não está correto o entendimento.**

3. **RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 45.2.2 E 45.2.17 DO EDITAL.**

3.1. Baseado no termo de referência os itens detalham:

45.2.2. A solução deve ser capaz de monitorar a experiência de usuários finais da aplicação, através de um código JavaScript injetado no front-end da aplicação de maneira nativa, automática e sem

esforço de configuração via interface, arquivo ou alteração de código da aplicação, a ser executado no ambiente/dispositivo/navegador do usuário final sem a necessidade de intervenções como instalação de agentes ou extensões de navegador; e

45.2.17. O módulo de experiência de usuário deve permitir a configuração de capturas de dados na página executada no navegador do usuário de forma anonimizada, com o recurso de reprodução de uma sessão do usuário por meio de vídeo, permitindo a visualização do ponto de vista do usuário da navegação realizada. Estas visualizações devem estar disponíveis para reprodução por, no mínimo, 30 dias após a sua realização;

3.2. O termo de referência reflete as necessidades de negócio da Secretaria. Durante os estudos de mercado, com relação a tecnologia Ruby, foi observado que algumas soluções precisam de conectores de terceiros para prover determinada função. Para promover a isonomia e equidade, conforme o item "43.5", excepcionalmente para tecnologia Ruby on Rails, será permitida a parametrização e instrumentação através de plugins. **A CONTRATADA será responsável pelo pleno funcionamento da solução.**

3.3. Em relação as tecnologias Java e .NET, não tivemos problemas com a instrumentação automática das funções desejadas pelo órgão.

3.4. Em síntese, **não está correto no entendimento.**

#### 4. QUANTO A SUGESTÃO DE MELHORIAS REFERENTES A BANCO DE DADOS

4.1. Na fase em que se encontra o processo, não é pertinente nem moral fazer qualquer alteração para potencializar ou dificultar a competitividade. Como já esclarecido, o termo de referência reflete todos os requisitos mínimos desejados. Dessa forma, rejeitam-se as sugestões apresentadas, uma vez que todas as especificidades do cenário da Secretaria estão devidamente contempladas no Edital.

4.2. Dessa forma, após os esclarecimentos apresentados sobre os questionamentos levantados, reforçamos que o Termo de Referência foi elaborado de forma criteriosa, garantindo que as especificidades do cenário da Secretaria sejam atendidas, com transparência e igualdade de condições no processo licitatório.

4.3. Ao ensejo, **solicitamos ao pregoeiro que dê continuidade ao trâmite do certame, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos.**

4.4. Sem mais, encaminha-se.

Porto Velho, *data da assinatura digital.*

**RAFAEL SIMÕES DE SOUZA**

Chefe do Núcleo de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Simões de Souza, Chefe de Unidade**, em 03/12/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055307924** e o código CRC **922440B9**.